

SINTIUS



1942 - 2017

SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

21/09/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

Desalento: estudo do Ipea confirma tendência no mercado

As mulheres, parte da população da Região Nordeste, pessoas com baixa escolaridade, jovens adultos (de 18 a 24 anos) e pessoas que não são chefes de família são os grupos sociais que mais desistem de ingressar no mercado de trabalho ou retornar alguma ocupação para ter renda. O fenômeno, chamado de desalento pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é confirmado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O Ipea publicou ontem um estudo que avaliou os microdados extraídos da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), feita pelo IBGE, relativos ao 2º trimestre de 2018. No período, 4,833 milhões de pessoas desocupadas deixaram de procurar trabalho, 203 mil Desalento: estudo do Ipea confirma tendência no mercado mais do que no trimestre anterior. O Ipea observa que dessas, 59% moram no Nordeste, 54,3% são mulheres, 50% não concluíram o ensino fundamental e quase 70% não são chefes de família. A taxa de desalento considera as pessoas que não procuraram emprego nos 30 dias antes de responder à Pnad. Apesar de menos afetados pelo desalento, a proporção de homens nessa condição aumentou em um ano, entre o 2º trimestre de 2017 (44,1%) e 2º trimestre de 2018 (45,3%). Entre os dois períodos também cresceu a proporção de pessoas qualificadas que, apesar do desemprego, desistiram de buscar uma ocupação. Esse é o caso de quem tem nível superior (aumento da taxa de desalento de 4,8% para 5,3%) e de quem tem o ensino médio (de 21% para 22,8%). Além da observação entre os períodos, o Ipea comparou o perfil das pessoas desalentadas com o perfil da população em idade ativa (PIA). “Pelo perfil etário, observa-se que, enquanto os jovens entre 18 e 24 anos representam 15% da PIA, eles correspondem a aproximadamente 25% dos desalentados”, descreve o estudo.

Conjuntural e estrutural.

O presidente do Ipea, Ernesto Lozardo, assinalou que a redução das taxas de desalento e de desocupação dependem da retomada do crescimento do Produto Interno Bruto e também da melhor formação da força de trabalho.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 21/09/2018

Reforma Trabalhista: 78% das vagas são intermitentes e parciais

Com a divulgação do saldo de empregos de julho, tem-se que desde a entrada em vigor da **Reforma Trabalhista** (Lei 13.467/17) foram gerados apenas 50.545 postos de empregos formais em 9 meses. O resultado é irrisório frente ao fechamento de 2,9 milhões de empregos com carteira entre dez/14 e dez/17, uma média de 79,5 mil postos a menos por mês, durante 36 meses. Não é apenas a insuficiência da geração de postos formais que preocupa. A qualidade dos postos é o ponto crítico no pós-reforma: foram gerados 26.300 postos intermitentes e 13.320 parciais no período (saldo). Ou seja, 78,4% do saldo de empregos formais gerados desde novembro foi em contratos “atípicos” e precários, que passam a ser reconhecidos pela Reforma Trabalhista.

A ampliação dos contratos atípicos concentrou-se em setores econômicos com maior rotatividade e menores salários: 62% do saldo de emprego com contratos intermitentes estavam nos setores de comércio ou serviços, com menores salários. Esse setor, além de acumular o maior saldo de contratos intermitentes, também é o segundo com maior diferença salarial entre admitidos e desligados (-16,35%), o que estimula a rotatividade. As ocupações com maior saldo de contratos intermitentes são respectivamente assistentes de vendas, servente de obras, alimentador de linha de produção, faxineiro, vigilante e garçom, o que sugere que as medidas para “modernização” do mercado de trabalho, reduzindo seguridade no trabalho acometem prioritariamente ocupações que já eram mais vulneráveis e com menores salários.

Leia mais: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/28461-reforma-trabalhista-78-das-vagas-sao-intermitentes-e-parciais>

Metade dos eleitores prefere ser autônomo a ter emprego CLT, diz Datafolha

Metade dos eleitores brasileiros afirma preferir ser autônomo, com salários mais altos e pagando menos impostos, ainda que sem benefícios trabalhistas, aponta pesquisa do Datafolha.

Os que disseram preferir trabalhar nessa situação somaram 50%, enquanto aqueles que responderam preferir atuar como assalariado registrado, pagando mais tributo, mas com benefícios trabalhistas, somaram 43%. Outros 7% não opinaram. O trabalhador com carteira assinada tem direito a benefícios como 13º salário e férias remuneradas, mas também deduções, como a contribuição mensal ao INSS, de 8% a 11%, dependendo do salário. A empresa, além de também recolher a contribuição previdenciária equivalente a 20% da folha de pagamento, precisa efetuar o recolhimento ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) do funcionário, equivalente a 8% de seu salário bruto. O trabalho autônomo foi regulamentado pela nova lei trabalhista, em vigor desde novembro do ano passado.

No recorte por grau de instrução e por renda familiar mensal, a preferência por ser autônomo cresce conforme aumenta a escolaridade e a renda mensal do entrevistado. Em relação às faixas etárias, a modalidade de autônomo também predomina, exceto na faixa entre 45 e 59 anos, em que as duas formas de contratação aparecem com 47% cada. A pesquisa mostra ainda que a preferência por uma vaga CLT só predomina entre os indivíduos que se declaram pretos —48%, contra 45% que preferem ser autônomos—, na comparação com autodeclarados brancos, pardos, amarelos e indígenas. A taxa de preferência por ser autônomo é mais alta entre os que atualmente já atuam na modalidade (69%), os profissionais liberais (73%) e os empresários (74%). Por outro lado, a preferência por ser CLT é maior entre os que já são assalariados registrados (55%) e os desempregados que estão procurando emprego (53%). O desempregado que não está em busca de uma recolocação —ou seja, que está no chamado desalento— fica dividido, com 46% da preferência por cada modalidade.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 21/09/2018

STF manda Caixa pagar diferença sobre FGTS a grupo de trabalhadores

Por unanimidade, o STF (Supremo Tribunal Federal) negou nesta quinta-feira (20), um recurso da Caixa Econômica Federal. Assim, o banco terá de pagar a um grupo de trabalhadores as diferenças de correção monetária sobre saldos de contas vinculadas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) em relação ao Plano Collor 2, de 1991, em caso que tramitava no Supremo desde 2010. A decisão que obriga a Caixa a pagar esses valores pode abrir precedente para processos similares, mas irá depender de análise de caso a caso.

A análise do processo girou em torno de questões processuais sobre o prazo para a União recorrer de uma decisão judicial e não propriamente sobre a obrigação de pagamento por parte do banco público. A Caixa estava buscando derrubar determinação de 2007 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que obrigou o pagamento dos índices de atualização a este grupo de trabalhadores. O órgão alegava que tais indicadores foram reconhecidos como indevidos pelo STF. A tese fixada nesta quarta-feira pelos ministros em torno dos prazos e possibilidade de reabertura de um caso na Justiça tem repercussão geral, e irá impactar a análise de 900 processos que estavam aguardando a palavra do STF.

O entendimento dos ministros segue a mesma linha de uma decisão de 2016 da Corte, quando considerou legal o prazo de 30 dias para a Fazenda recorrer de decisões. Os ministros entenderam que não poderiam aceitar o recurso da Caixa e reabrir o caso porque a sentença do TRF-3 não foi fundada em norma inconstitucional. O julgamento desta quarta havia começado em 2016, mas foi interrompido pelo pedido de vista (mais tempo de análise) do ministro Ricardo Lewandowski. "Pedi vista dos autos para melhor meditar sobre a matéria que apresenta potencial de considerável impacto nas contas do FGTS. Após a devida reflexão, entendi assistir total razão ao relator, o qual acompanho para negar provimento ao recurso", afirma Lewandowski em seu voto.

Leia mais: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2018/09/20/stf-decide-que-caixa-tem-de-pagar-diferenca-sobre-fgts-a-grupo-de-trabalhadores.htm>